

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
ATLÉTICA FRANCANANA



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FRANCANANA**, neste Estatuto denominada simplesmente “**FRANCANA**”, fundada em 12 de Outubro de 1912, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 45.308.855/0001-12, é uma ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos, com sede social na Rua Simão Caleiro, nº 1.408, **CEP. 14.400-340**, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, com duração por tempo indeterminado e personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 2º - A FRANCANANA tem por finalidade, em proveito de seus associados, proporcionar a prática dos esportes em geral e a prática do futebol profissional e de base em especial, bem como promover a realização de reuniões artísticas e culturais, incentivar atividades filantrópicas, educacionais e ambientais.

Parágrafo Primeiro: A FRANCANANA destinará seus resultados integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais **e esportivos**.

Parágrafo Segundo: A FRANCANANA tem como objetivo social, dentre outros, a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos e desenvolver a prática de esporte formal e não formal, com a formação de atletas em várias modalidades esportivas, mantendo inclusive departamentos masculinos e femininos. (**Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea f).**

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FRANCANANA

Parágrafo Terceiro: São ainda, objetivos da FRANCANÁ:

- A.** A representação da categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, como objetivo social, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade (**Lei 13.155/15, artigo 4º, § 1º e Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, 1 e 2**).
- B.** Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (**Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso I**);
- C.** Promover a valorização e conservação dos bens públicos e privados;
- D.** Promover e estimular parcerias com entidades públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefícios da criança, adolescente, jovens portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente.
- E.** A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- F.** Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação (camisetas, bonés, cd's, etc), desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes.
- G.** Filiar-se a órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins do instituto, com inteira observância das leis, normas e regulamentos vigentes, atinentes às suas atividades;
- H.** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- I.** A difusão da prática desportiva de acordo com as regras internacionais e nacionais visando sempre sua organização;
- J.** Promoção e inclusão social da criança, jovem, adolescente portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente, através de programas sócio-desportivos, além de escolinhas de iniciação esportivas e divisões de base, previamente organizadas, em todo território nacional.

Parágrafo Quarto: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FRANCANÁ**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião, classe social, concepção político-partidária, filosófica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social.

Parágrafo Quinto: A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FRANCANÁ**, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos

bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em âmbito nacional. **(Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea i).**

Artigo 3º- O patrimônio da Francana é constituído de bens móveis e imóveis, direitos e ações.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º O quadro Social será composto de:

- I.** Associados Efetivos: são aqueles assim aprovados pelo Conselho Deliberativo e com direito a voto e de serem votados para os cargos administrativos e executivos, desde que, cumpridas as exigências para sua elegibilidade e após dois (02) anos de contribuição;
- II.** Associados Contribuintes: são aqueles autorizados a usar as dependências do clube, todavia não possuem direito ao voto.
- III.** Associados Honorários: são aqueles que prestaram relevantes serviços, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento da FRANCANÁ, cabendo a Diretoria Executiva a outorga deste título, e, não possuindo direito a voto.

Parágrafo Único: A condição de dependente não exime de pagar a contribuição mensal.

Artigo 5º. Somente poderão ser associados da FRANCANÁ aqueles que:

- I.** Gozar de boa reputação social comprovada por certidões do distribuidor civil e criminal da Justiça Estadual e Federal;
- II.** Ter indicação abonada por outro associado;
- III.** Preencher todos os requisitos exigíveis, aderir, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.
- IV.** Apresentar, quando menor de 18 (dezoito) anos, autorização do pai ou responsável legal.

§ 1º- É dever de todo associado quitar suas contribuições mensais para a manutenção da Francana.

§ 2º- O atraso no pagamento das contribuições superior a 03 (três) meses acarretaria a exclusão do associado.

§ 3º- A critério da Diretoria Executiva, fica facultada a exigências das certidões mencionadas na alínea a inciso I deste artigo.

Artigo 6º. Será permitido, à pessoa que não pertença ao quadro de associado, desde que, admitido pelo Conselho Deliberativo frequentar o clube mediante pagamento de uma taxa mensal ou diária de conservação.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. São direitos dos associados:

- I.** Usufruírem as prerrogativas deste Estatuto e invocarem seus direitos perante os poderes competentes da FRANCANÁ.
- II.** Utilizarem-se das instalações esportivas.
- III.** Frequentar a sede social nos horários regulamentados
- IV.** Participarem de competições esportivas, quando devidamente inscritos e selecionados.
- V.** Frequentar festas e solenidades sociais, quando devidamente convidados.
- VI.** Representarem ao Conselho Deliberativo, reclamando por escrito contra qualquer irregularidade.
- VII.** Sugerirem, por escrito, qualquer medida ou providência que julguem de interesse social.
- VIII.** Participarem das Assembléias Gerais, com as restrições deste Estatuto.
- IX.** Votarem e ser votados, nas condições estabelecidas pelo Estatuto, para a composição do Conselho Deliberativo.
- X.** Recorrem ao Conselho Deliberativo e em segunda instância a Assembléia Geral das penalidades que lhe forem impostas pelo Conselho Deliberativo em grau de recurso.
- XI.** Propor a admissão de novos associados.
- XII.** Solicitarem sua exclusão do quadro social.

Parágrafo Único- Será garantido aos associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, e, ainda, referentes ao cumprimento das exigências requeridas quanto aos **incisos de I a X do caput do artigo 4º da Lei 13.155/15 .(Lei 13.155, artigo 4, § 2º e Portaria nº. 224/14-ME, artigo 3º, inciso III, alínea e).**

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 8º - Constituem deveres dos associados:

- I.** Cumprir fielmente este Estatuto e as decisões dos poderes sociais.
- II.** Satisfazer as respectivas contribuições estatutárias, pela forma que se obrigou, dentro dos primeiros dez dias de cada mês, e quitar, dentro de trinta dias, débito de qualquer natureza.

- III. Exibir a carteira social aos porteiros, funcionários encarregados e diretores.*
- I. Portar-se com a correção e zelo nas dependências da FRANCANÁ.*
- II. Zelar pelo patrimônio da FRANCANÁ indenizando-a de qualquer prejuízo material que causar.*
- III. Tratar com urbanidade os frequentadores, visitantes, inclusive os funcionários em geral, sendo vedado o excesso e a impropriedade de linguagem.*
- IV. Manter atualizado seu endereço e registros na secretaria.*

DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Admoestação verbal;*
- II. Admoestação escrita;*
- III. Suspensão;*
- IV. Exclusão.*

Parágrafo Único. Os dependentes dos associados frequentadores estão sujeitos a iguais penalidades nas mesmas condições

Artigo 10. As reincidências na infração a agravam.

Artigo 11. Caberá admoestação verbal ou escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade da infração praticada.

Artigo 12. É passível de pena de suspensão o associado que:

- I. Reincidir em infração já punida com a admoestação.*
- II. Atentar contra o conceito público da FRANCANÁ por ação ou omissão.*
- III. Promover discórdia entre associados*
- IV. Atentar contra a disciplina social.*
- V. Fazer declarações falsas ou de má fé na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes.*
- VI. Ceder à carteira social ou recibo a outra pessoa, a fim de que esta ingresse nas dependências da FRANCANÁ.*
- VII. Desrespeitar qualquer membro dos Poderes Sociais, ou associados investidos de poderes para representá-los, quando no exercício de suas funções ou de determinações deles emanadas.*
- VIII. Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da FRANCANÁ.*

§ 1º- A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, mantendo, porém suas obrigações.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 01 (um) ano.

Artigo 13. *É passível da pena de exclusão o associado que:*

- I.** *Trouxer desarmonia, prejudicar moral ou materialmente a FRANCANÁ, ou praticar agressão dentro dos recintos sociais.*
- II.** *For condenado por sentença transitada em julgada pela prática de delito doloso.*
- III.** *Cometer ato grave contra a moral social desportiva.*
- IV.** *Deixar de pagar prazo superior a 03 (três) meses as contribuições da manutenção da FRANCANÁ*
- V.** *Conhecida a existência de motivo grave não previsto neste Estatuto.*

Artigo 14. *Os dependentes de associado, quando tenham a obrigação de pagar mensalidade, se atrasarem com o pagamento de suas mensalidade por três meses serão notificados, por escrito, para saldá-las dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena terem todos os seus direitos cancelados, sem qualquer outro aviso.*

Parágrafo Único. *Enquanto perdurar a inadimplência o associado não poderá exercitar o direito previsto no item IX do art. 7º.*

Artigo 15. *A falta de indenização dos prejuízos materiais causados á FRANCANÁ priva o associado de todos os direitos estatutários*

Parágrafo Único. *A indenização não exime o associado da penalidade cabível.*

DOS RECURSOS

Artigo 16. *O associado punido terá o direito de pedir reconsideração ao órgão punitivo, pó uma só vez, das penas de admoestação e suspensão, no prazo de 10 (dez) dias.*

Parágrafo Único. *Caberá ao associado o direito de recorrer ordinariamente ao Conselho Deliberativo das penas disciplinares aplicadas pela Diretoria, dentro de 15 (quinze) dias da ciência da aplicação da pena.*

Artigo 17. *A proposta de exclusão prevista no artigo 14, com elementos em que ela se apoia, será atuada por despacho do Presidente do Conselho Deliberativo e dirigida á ASSEMBLÉIA GERAL, que determinará a notificação do associado, assegurando-lhe o direito de no prazo de 10 (dez) dias oferecer a sua defesa e indicar as provas que pretende produzir.*

§ 1º. *Concluída a instrução, será convocado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, á Assembleia Geral, para apreciação e votação de proposta.*

§ 2º. *A Assembleia Geral, poderá se julgar não ser o caso de exclusão, aplicar ao associado outra penalidade estatutária cabível.*

§3º. *A proposta de eliminação acarreta a imediata suspensão do associado até final decisão, podendo o Presidente do Conselho Deliberativo, se houver fatos supervenientes que a justifique, dar-lhe efeito suspensivo.*

Artigo 18. *O associado que sofrer a pena de exclusão poderá requerer reconsideração a Assembleia Geral, desde que o faça até 15 (quinze) dias após a decisão que o excluiu.*

§1º. O reexame de pena de exclusão poderá ser solicitado pelo próprio associado excluído em qualquer época, desde que apresente fatos novos ainda não considerados quando da punição.

§2º. O cancelamento a pena de exclusão exigirá a votação favorável da metade mais de um da totalidade dos membros da Assembleia Geral presentes à reunião.

Artigo 19. Os recursos estatutários são facultados também aos dependentes do associado.

Artigo 20. A punição aplicada deverá constar de ata, contendo o resumo dos fatos que motivaram a aplicação da pena, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário em que se baseia.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 21. São órgãos da FRANCANÁ:

- I.** A Assembleia Geral;
- II.** O Conselho Deliberativo;
- III.** O Conselho Fiscal e
- IV.** Diretoria Executiva.

Artigo 22. Os membros dos diversos órgãos exercerão as suas funções sob a direção de um presidente, substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

§1º. Os membros dos órgãos deverão proceder com comedimento e cautela nos pronunciamentos externos que possam causar prejuízos morais ou materiais a agremiação, repercussões negativas, ou por qualquer forma sensacionalista.

§2º. O membro ocupante de cargo na FRANCANÁ que for candidatado ao cargo público eletivo deverá dele se afastar a partir da data de seu registro como candidato, tornando passivo de eliminação, se retardar a comunicação de afastamento.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23. A Assembleia Geral é o órgão soberano do clube, e, a ela compete:

- I.** Destituir os administradores;
- II.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balaço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte; (**Portaria nº 224/14-ME, Inciso III, alínea d**).
- III.** Alterar o Estatuto;
- IV.** Excluir associado infrator.

§1º. Para as deliberações que referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria

absoluta dos associados efetivos, facultada a deliberação com qualquer número de presentes em segunda chamada.

§2º. *É vedado o voto por procuração.*

Artigo 24. *A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos, maiores de 18 anos de idade sendo essencial que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários.*

Artigo 25. *A Assembleia Geral reunir-se-á:*

I. *Ordinariamente, de quatro em quatro anos, no mês de junho, exclusivamente para eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;*

II. *Ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano, para apreciação e julgamento das contas do ano anterior;*

III. *Extraordinariamente em qualquer tempo, quando for convocada dentro das normas do Estatuto.*

§1º. *As deliberações que envolvam a extinção ou a fusão da Francana serão tomadas em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e pelo voto de pelo menos dois terços dos presentes.*

§2º. *A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa do presidente do Conselho Deliberativo, por proposta de 13 (treze) conselheiros, no mínimo, ou por iniciativa de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com a associação e no gozo de seus direitos.*

§3º. *O requerimento de convocação será feito ao presidente do Conselho Deliberativo, expondo-se pormenorizadamente, as razões do pedido, que decidirá sobre a convocação, ou não, após examinar os motivos que determinaram o pedido.*

§4º. *Se a decisão do presidente do Conselho for contrária a convocação, caberá recurso ao planetário do Conselho Deliberativo que aceitará o pedido que obtenha 2/3 dos votos dos conselheiros presentes.*

§5º. *A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, na hora marcada com a presença de, no mínimo um terço dos associados efetivos e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número.*

§6º. *A presença dos associados efetivos será documentada, com suas assinaturas, em livro próprio ou lista de presença.*

§7º. *Das resoluções tomadas na Assembleia Geral serão lavradas atas circunstâncias, em livro próprio, assinadas pelo presidente do Conselho Deliberativo e secretário.*

§8º. *A Assembléia Geral compete deliberar sobre bens de raiz, sobre a orientação e manifestar-se sobre os assuntos para os quais for convocada, além de outras atribuições previstas neste Estatuto.*

§9º. *A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria Executiva.*

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 26. A convocação para as reuniões da Assembléia Geral será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, afixada no quadro de avisos da entidade, por meio de carta simples enviadas aos membros e associados, email, ou ainda, por meio de publicação na imprensa local, e divulgada no site eletrônico da agremiação, com no mínimo 10(dez) dias de antecedência

Parágrafo Único. Em caso de extrema urgência, a Assembléia Geral poderá ser convocada no prazo mínimo de 03 (três) dias, desde que, referendada pelo Conselho Deliberativo, e esclarecidos na própria convocação os motivos de sua realização.

Artigo 27. O secretário do Conselho deliberativo, ou seu substituto legal, digitará os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, com antecedência, e, providenciará a colocação de urnas em número suficiente para o recebimento de votos.

Artigo 28. Os resumos dos trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata lavrada em livro especial, redigida por um dos secretários indicados pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§1º. A Ata conterá as assinaturas do presidente, do secretário, e, se aprovada, produzirá todos os efeitos após o seu devido registro.

§2º. Na Assembleia Geral, convocada para a eleição do Conselho Deliberativo os eventuais protestos dos fiscais ou representantes das chapas concorrentes deverão ser redigidos por escrito e entregues ao presidente da sessão, devendo acompanhar as respectivas Atas.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29. O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, será constituído por associados efetivos e será formado por no mínimo 15(quinze) e no máximo 29 (vinte e nove) Conselheiros Permanentes:

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Deliberativo será de 4 (Quatro) anos, permitida uma única recondução. **(Lei 13.155/15, artigo 4, inciso II, e Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea g).**

Parágrafo Segundo - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade. **(Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea h).**

Artigo 30. Só poderão ser eleitos Conselheiros Permanentes, os associados efetivos da FRANCANHA há **pelo menos 06 (seis) meses** antes da data de eleição e ser indicado por um conselheiro permanente.

Artigo 31. Para se eleger conselheiro o candidato deverá se inscrever individualmente na secretária do clube até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da eleição para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos a conselheiro.

Artigo 32. O Conselheiro só perderá o seu cargo se:

- I.** Solicitar demissão.
- II.** Falecer.
- III.** Deixar de ser associado da FRANCANÁ.
- IV.** Deixar de comparecer por 03 (três) vezes consecutivas as reuniões do Conselho Deliberativo, sem apresentar justificativa, aceita pelo presidente do órgão.
- V.** For destituído pelos conselheiros com votação superior a 2/3 dos presentes a reunião, que só poderia ser feito no caso de infringência no artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. No caso de incisos IV e V caberá recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. O conselho Deliberativo é o órgão competente para decidir, pela sua maioria simples, sobre impugnação de registro de candidatos ao cargo de conselheiro.

Artigo 33. Quando da eleição de conselheiros permanente serão eleitos 07 conselheiros suplentes.

Artigo 34. Para a classificação dos conselheiros suplentes eleitos, no caso de empate no número de votos obtidos na eleição, prevalecerá a idade do candidato. Aquele que for mais velho será o melhor classificado e assim, sucessivamente.

Artigo 35. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo em sua primeira reunião.

§1º. A eleição da mesa será obrigatoriamente, por voto secreto, exceto quando houver apenas uma chapa.

§2º. O presidente da Assembléia Geral presidirá a primeira reunião do Conselho Deliberativo.

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 36. Compete ao Conselho Deliberativo, órgão de manifestação coletiva dos associados:

- I.** Eleger e dar posse para a Diretoria Executiva;
- II.** Fiscalizar o plano de trabalho anual a ser desenvolvido pela Diretora;
- III.** Tomar conhecimento da previsão orçamentária anual e fiscalizar correta aplicação da mesma;
- IV.** **Tomar conhecimento** da aplicação dos recursos da Associação;

- V.** Autorizar a diretoria alienar bens móveis e imóveis da associação;
- VI.** Autorizar a diretoria a contratação de serviços exceda 60 salários mínimos anuais;
- VII.** Autorizar a diretoria a aquisição de bens móveis e imóveis;
- VIII.** Autorizar a diretoria a firmar contratos, convênios e parcerias nos casos previstos neste Estatuto;
- IX.** Tomar conhecimento sobre contratação de gerentes;
- X.** Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos neste estatuto;
- XI.** Julgar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal
- XII.** Resolver questões relacionadas a Associação, e qualquer assunto não exclusivo da Assembléia Geral;
- XIII.** Aprovar entre os associados contribuintes os pedidos para associados efetivos;
- XIV.** Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto exceto aqueles exclusivos da competência da Assembléia Geral;
- XV.** Em grau de recurso, reexaminar suas próprias decisões;
- XVI.** Velar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto exceto aqueles exclusivos da competência da Assembléia Geral;
- XVII.** Reunir-se, sempre que possível ou necessário, para planejar as ações da Diretoria;
- XVIII.** Reunir-se trimestralmente para analisar as receitas e despesas da Associação.

Parágrafo Único. A alienação de bens móveis dependerá da autorização da Assembléia Geral.

Artigo 37. O Conselho Deliberativo reunir-se-á

- a)** Mensalmente com a Diretoria Executiva.
- b)** Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro para o tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior e encaminhar para apreciação da Assembléia Geral.
- c)** Extraordinariamente por requerimento do Conselho Fiscal, de 03 membros do próprio Conselho Deliberativos ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) associados efetivos em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 38. A ordem dos trabalhos, nas reuniões do Conselho Deliberativo, obedecerá ao Regimento Interno por ele aprovado.

Parágrafo 1º. O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de conselheiros presentes, e deliberará pela maioria dos presentes, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo 2º. Os conselheiros licenciados estarão impedidos de votar nas reuniões do conselho sendo que não serão computados para composição da presença nas reuniões.

Artigo 39. Apurada alguma violação grave do Estatuto, qualquer conselheiro poderá apresentar fundamentalmente ao presidente do Conselho Deliberativo, pedindo-lhe a sustação do ato “ad referendum” do planetário.

Parágrafo Único. Decidindo pela sustação do ato, deverá o presidente convocar o Conselho Deliberativo, dentro de 10 dias, para discussão e votação.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados efetivos, para o mandato de 04 (quatro) anos, que coincidirá com a Diretoria Executiva. **(Lei 13.155/15, artigo 4º, § 3º, inciso I).**

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (Quatro) anos, permitida uma única recondução. **(Lei 13.155/15, artigo 4, inciso II, e Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea g).**

Parágrafo Segundo - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade. **(Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea h).**

Artigo 41. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Artigo 42. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I.** Verificar a escritura geral da FRANCANÁ, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos a cada 3 (três) meses.
- II.** Examinar a documentação que instruem os balancetes mensais, dar parecer conclusivo não só quando a regularidade dos documentos, mas também sob o mérito de cada despesa, pra isto observando, rigorosamente, o orçamento anual da Associação e, posteriormente encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a apreciação.
- III.** Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo das irregularidades que por ventura se verificarem.
- IV.** Encaminhar parecer conclusivo para apreciação para da Assembléia Geral, sob a correção do balanço geral, demonstração das contas da receitas e despesas, transitando pelo Conselho Deliberativo, que também opinará a respeito.
- V.** Dar parecer para apreciação do Conselho Deliberativo sobre o projeto de orçamento;
- VI.** Reunir-se ordinariamente trimestralmente, extraordinariamente, quando necessário mediante convocação do Conselho Deliberativo;
- VII.** Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer medida a ser tomada, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função administrativa;
- VIII.** Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.
- IX.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; **(Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso II).**

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis por
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FRANCANÁ

atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, de acordo com as regras que definem responsabilidades dos membros da administração da entidade.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência. **(Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso III, e Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea c).**

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização. **(Lei 13.155/15, artigo 4º, § 3º, inciso II, e Portaria nº 224/14-ME, artigo 6º inciso II).**

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento. **(Lei 13.155/15, artigo 4º, § 3º, inciso III, e Portaria nº 224/14-ME, artigo 6º, Inciso III).**

Artigo 43. O Conselho Deliberativo poderá destituir qualquer membro do Conselho Fiscal, desde que a medida obtenha, no mínimo, a aprovação de 2/3 dos conselheiros presentes, mediante representação circunstanciada, onde deverá justificar a razão da proposta. **(Lei 13.155/15, artigo 4º, § 3º, inciso II).**

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DAS ELEIÇÕES

Artigo 44. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, a cada 04(quatro) anos, no mês de junho.

Parágrafo Primeiro. A posse se dará de forma imediata na mesma assembléia, caso haja a eleição por aclamação, disputada apenas por uma chapa, ou, em caso de disputa por duas ou mais chapas, se dará no prazo de até 30(trinta dias) após a eleição.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (Quatro) anos, permitida uma única recondução. **(Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso II, e Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea g).**

Parágrafo Terceiro - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade. **(Portaria nº 224/14-ME, artigo 3º, Inciso III, alínea h).**

Artigo 45. São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, todo associado efetivo, desde que comprovada esta condição até a data do registro da chapa, e ainda em dia com os seus deveres sociais.

Artigo 46. Os candidatos deverão constituir-se em chapas, que serão registradas a requerimento de, pelo menos 03 (três) conselheiros com direito a voto.

Parágrafo Único. O conselheiro que apoiar por requerimento uma chapa não

poderá referendar outro concorrente.

Artigo 47. *Os conselheiros que pretendam se afastar para assumir a diretoria deverão se licenciar durante seu mandato na diretoria.*

Parágrafo Único. *O limite de afastamento de conselheiro para assumir a diretoria será de 08(oito) conselheiros, respeitando o número ímpar de afastamento para a manutenção da composição do Conselho.*

Artigo 48. *O prazo para registro de chapas será de até cinco dias antes da data da eleição.*

Artigo 49. *As chapas deverão conter a totalidade das vagas a seguir:*

- a) Presidente;*
- b) Vice-Presidente;*
- c) Secretário*
- d) Diretor Financeiro*

Parágrafo Único. *Os demais componentes da diretoria executiva deverão ser nomeados pelo presidente eleito, e, referendados pelo Conselho Deliberativo.*

Artigo 50. *A chapa deverá adotar uma denominação.*

Parágrafo Único. *A cédula somente com a denominação adotada, conterà implicitamente os nomes que a compõem, na forma registrada.*

Artigo 51. *Os registros de chapas far-se-ão na Secretaria do clube, a qual designará funcionários, que darão recibo da documentação apresentada.*

Artigo 52. *O secretário do Conselho, dentro de até 48 horas, notificará o representante da chapa sobre irregularidade formal existente, devendo a mesma ser sanada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.*

Artigo 53. *O conselho deverá providenciar, dentro de 3 dias, após a extinção do prazo de registro de chapas, a fixação na sede social das diversas chapas que se apresentarem para as eleições.*

§1º. *Se houver impugnação de alguma chapa ela terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se defender, e a decisão final cabe ao presidente do Conselho Deliberativo.*

§2º. *A chapa impugnada poderá recorrer em grau de recurso, no prazo de 24 horas após a intimação da decisão, ao plenário do Conselho Deliberativo.*

§3º. *As decisões sobre a homologação ou não das inscrições se dará por edital a ser fixado na sede da Francana, por carta com aviso de recebimento ao endereço do candidato a presidente, por fax ou por e-mail com aviso de recebimento.*

Artigo 54. *Qualquer associado efetivo que esteja em dia com seus deveres sociais, poderá questionar, por escrito sobre a legitimidade da inscrição de qualquer candidato que concorra às vagas quadrienais.*

Artigo 55. Iniciada a votação, que se fará por escrutínio secreto, cada Conselheiro, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebendo sobrecarta rubricada pelo secretário, dirigindo-se à cabina para colocar a cédula de sua preferência, fechando-a e depositando-a na urna.

Artigo 56. Concluída a votação, a Mesa apuradora iniciará a contagem de votos e o presidente, ao final proclamará os candidatos eleitos para a diretoria

§1º. Em havendo apenas uma chapa somente será proclamada eleita se obtiver 50% dos votos dos conselheiros.

§2º. Não obtendo o percentual de 50% proceder-se-á nova votação.

§3º. Em caso de 2ª votação não obter os votos necessários será nomeado um presidente interino e chamará novas eleições para no máximo 30 dias.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 57. A Diretoria é o órgão executivo da agremiação e, é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário, e diretor financeiro.

§1º. A Diretoria Executiva será complementada por diretores nomeados a livre escolha pelo presidente eleito, dentro do mesmo mandato, os quais auxiliarão no efetivo cumprimento das finalidades desportivas profissionais e sociais da FRANCANÁ, e, cujas competências serão definidas por este Estatuto.

§2º. Os Diretores nomeados, por decisão da Diretoria, poderão ser exonerados de suas funções a qualquer tempo, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§3º. Os diretores participarão das reuniões de diretoria, com direito a voto.

§4º. Serão Diretores Nomeados:

- a) Diretor de futebol profissional
- b) Diretor de categoria de base;
- c) Diretor de futebol feminino;
- d) Diretor de patrimônio;
- e) Diretor de relações públicas
- f) Diretor de marketing;

Artigo 58. Nos impedimentos legais ou nas licenças do presidente, assumirá o Vice-presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 59. O Conselho Deliberativo indicará suplentes para eventuais vagas que ocorrem na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho deixar de preencher as vagas quando entender que a medida é desnecessária.

Artigo 60. A Diretoria Executiva da FRANCANÁ se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no mínimo, em dia que previamente designará, sem prejuízo de

reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas livremente pelo presidente, das quais deverão ser lavradas as atas respectivas.

Parágrafo Único: *As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o presidente por último*

Artigo 61. *Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral da FRANCANÁ.*

§ 1º. *Os membros dos órgãos administrativos não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da agremiação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei e do Estatuto.*

§ 2º. *A responsabilidade de que trata o artigo em seu § 1º, prescreve no prazo de dois anos contados da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo aquelas que impliquem falta de recolhimentos de contribuições devidas aos órgãos de previdência social e de impostos e taxas aos órgãos públicos.*

§ 3º. *O dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária, deverá ser imediatamente afastado de seu cargo, e, após a devida apuração e decorrido o devido processo legal, será responsabilizado de por seus atos, e, será considerado inelegível para qualquer cargo administrativo ou executivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos. **(Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso VIII).***

§ 4º. *A responsabilidade de que trata o artigo em seu § 3º, será devidamente apurada em Assembléia Geral Extraordinária, definindo as respectivas sanções previstas neste Estatuto, sem prejuízo da inelegibilidade anteriormente prevista durante o prazo de cinco anos e demais sanções legais.*

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 62. *Compete a Diretoria:*

- I.** *Administrar a FRANCANÁ;*
- II.** *Admitir associado contribuinte na forma deste estatuto;*
- III.** *Regular o direito de frequência;*
- IV.** *Resolver sobre requerimento de associados em matéria que não afete a Assembléia ou ao Conselho Deliberativo;*
- V.** *Adquirir material desportivo para revendê-los aos associados;*
- VI.** *Assinar contratos de locação de dependências arrendáveis e outras que envolvam responsabilidades financeiras para a FRANCANÁ, após referendo do Conselho Deliberativo;*
- VII.** *Fornecer ao Conselho Deliberativo todas as informações por ele solicitadas;*

- VIII.** Resolver todos os casos que sejam propostos pelo presidente, peculiares a Diretoria;
- IX.** Fixar o horário de funcionamento da sede recreativa da FRANCANÁ;
- X.** Fixar o horário de funcionamento da sede social da FRANCANÁ;
- XI.** Punir associados, respeitadas as prescrições estatutárias;
- XII.** Fixar as contribuições a serem pagas pelos associados, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- XIII.** Prestar contas anualmente no mês de fevereiro das receitas e despesas;
- XIV.** Dar cumprimento, no que não conflitar com as disposições deste estatuto, ao disposto na Lei 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto do Torcedor.

Artigo 63. São atribuições do Presidente da Diretoria:

- I.** Administração geral da FRANCANÁ ;
- II.** Presidir a FRANCANÁ, prover-lhe as necessidades e superintender as atividades administrativas;
- III.** Nomear Comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais;
- IV.** Ordenar pagamentos, obedecidas as regras deste Estatuto, e resolver assuntos de suas respectivas atribuições e não sujeitos a pronunciamento da Diretoria;
- V.** Constituir comissão para apurar infrações;
- VI.** Autorizar abertura de créditos e realizar as operações financeiras, em vista de relevante necessidade administrativa, atendidas as prescrições estatutárias e os limites orçamentários, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- VII.** Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis;
- VIII.** Representar a FRANCANÁ ativa e passivamente, e, em juízo ou fora dele;
- IX.** Gerir os interesses sociais, demandar transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações,
- X.** Submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e à Assembléia Geral, o balanço geral e a demonstração da conta da receita e despesa do exercício anterior e o relatório geral anual das atividades da FRANCANÁ, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XI.** Disponibilizar mensalmente ao Conselho Deliberativo as receitas e despesas realizadas;
- XII.** Visar as contas ante do pagamento, ou delegar essa competência aos diretores ou vice presidente;
- XIII.** Despachar o expediente não atribuído à competência dos diretores e do vice presidente;
- XIV.** Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores;
- XV.** Adotar qualquer providência urgente em casos imprevistos e submetê-la, logo após, ao poder ou órgão competente;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da FRANCANÁ, e, ainda, as deliberações dos poderes ou órgão desportivo de hierarquia superior;
- XVII.** Presidir a Diretoria;

- XVIII.** Suspender previamente, em caso excepcional ou inadiável, qualquer associado passível de imediata punição, submetendo sua decisão à Diretoria;
- XIX.** Superintender a contabilidade social, de acordo com as prescrições legais e rubricar os respectivos livros;
- XX.** Firmar correspondência da FRANCANÁ que constitua assunto de relevante interesse ou destinada a autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior, e distribuir ao vice presidente e diretores, competências para subscreverem os demais papéis de curso normal de seus respectivos departamentos;
- XXI.** Assinar em conjunto com o Diretor de Finanças, títulos ou papéis de crédito, contratos e documentos financeiros da rede bancária ou particular, dentro dos limites autorizados pelo orçamento anual;
- XXII.** Contratar e demitir jogadores e técnicos;
- XXIII.** Admitir, dispensar e punir empregados, fixar vencimentos e salários, conceder licenças e praticar todos os atos legais a que se sujeita o empregador;
- XXIV.** Contratar e demitir profissional especializado para exercer a direção dos departamentos de administração de bens móveis e imóveis, de assistência ao associado, de esporte de base, de esporte profissional;

Parágrafo Único. O presidente da Diretoria é responsável pela despesa que autoriza com inobservância neste Estatuto.

Artigo 64. São atribuições do Vice-Presidente da Diretoria:

- I.** Substituir o presidente da Diretoria em suas faltas e impedimentos;
- II.** Auxiliar o presidente da Diretoria com direito a voto;
- III.** Participar das reuniões da Diretoria com direito a voto.

Artigo 65. São atribuições do Secretário:

- I.** Dirigir os serviços da Secretaria, providenciar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria, a redação da correspondência, ofício e editais, a escrituração de livros de registros e composição de arquivos;
- II.** Elaborar relatórios mensais e anuais do movimento da Secretaria;
- III.** Praticar todos os demais atos previstos neste Estatuto.

Artigo 66. São atribuições do Diretor de Finanças:

- I.** Organizar o orçamento de receita e despesas do clube;
- II.** Zelar pela guarda e conservação de todos os valores da entidade;
- III.** Contra assinar com o presidente, depois de verificado, os balancetes mensais e o balanço anua;
- IV.** Propor alterações ao orçamento anual, quando houver aumento de receita e ou aumento de despesas, com remanejamento de verbas;
- V.** Superintender e gerir os serviços da tesouraria, zelar pela guarda e conservação de todos os valores da FRANCANÁ;
- VI.** Arrecadar as receitas e efetuar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias, legalmente autorizadas, mediante a oposição do visto do

- presidente;*
- VII.** *Apresentar até o dia 30 de cada mês, o balancete mensal do mês anterior e, anualmente com o respectivo relatório, o balanço geral e a demonstração da conta de receita e despesa;*
 - VIII.** *Afixar na sede social os balancetes mensais aprovados pelo Conselho Deliberativo;*
 - IX.** *Apresentar, obrigatória e trimestralmente, em reunião ordinária da Diretoria, relação dos associados em atraso no pagamento das mensalidades e de outros compromissos, para as providências cabíveis;*
 - X.** *Fiscalizar o recebimento das mensalidades, inclusive de taxas diversas e das rendas de bilheterias dos campeonatos oficiais e outras disputas esportivas.*

Artigo 67. *Ao Diretor de Futebol Profissional compete:*

- I.** *Promover e desenvolver as atividades esportivas do futebol profissional;*
- II.** *Estudar com o presidente da Diretoria sobre a contratação de jogadores de futebol, eventual afastamento ou rescisão de contrato do técnico e demais funcionários do clube ligados ao departamento de futebol;*
- III.** *Indicar técnicos assistentes, e comissão técnica a serem contratadas ou demitidos;*
- IV.** *Zelar pelo equipamento esportivo profissional;*
- V.** *Zelar pela casa do atleta;*
- VI.** *Ser intermediário na Federação Paulista de Futebol*
- VII.** *Cumprir as disposições regulamentares às decisões do Conselho Deliberativo;*
- VIII.** *Apresentar ao Conselho Deliberativo o planejamento das atividades do futebol profissional;*
- IX.** *Exercer rigoroso controle sobre o quadro de profissionais de futebol, providenciando uma eficiente organização e cuidado preparo das equipes representativas da FRANCANÁ;*
- X.** *Organizar os registros de inscrições dos referidos profissionais;*
- XI.** *Acompanhar as equipes de futebol profissional e amadores da FRANCANÁ, nas excursões, ou delegar poderes a outro diretor;*
- XII.** *Reunir-se ordinariamente com presidente da Diretoria,*
- XIII.** *Impor rigorosa observância dos regulamentos vigentes a todos os profissionais de futebol e funcionários dos departamentos e aplicar, sem exceção, as penalidades previstas nos transgressores;*
- XIV.** *Comparecer às reuniões da Diretoria;*

Artigo 68. *Ao Diretor de Categoria de Base compete:*

- I.** *Promover e desenvolver as atividades esportivas do futebol da Categoria de Base;*
- II.** *Selecionar em conjunto com a comissão técnica, aspirantes a jogador de futebol para compor a Categoria de Base*
- III.** *Inscrever os aspirantes na Federação Paulista de Futebol*
- IV.** *Indicar técnicos, assistentes e comissão técnica a serem contratados ou demitidos;*

- V. Zelar o equipamento esportivo da categoria de base;*
- VI. Inscrever os aspirantes nos campeonatos;*
- VII. Organizar e fiscalizar as atividades da categoria de base;*
- VIII. Cumprir às disposições regulamentares e às decisões do Conselho Deliberativo;*
- IX. Apresentar ao Conselho Deliberativo a organização das atividades da categoria de base;*
- X. Comparecer às reuniões da Diretoria;*

Artigo 69. *Ao Diretor de Futebol Feminino compete:*

- I. Promover e desenvolver as atividades esportivas do futebol feminino;*
- II. Indicarem as atletas a serem contratadas ou demitidas;*
- III. Indicar técnicos, assistentes e comissão técnica a serem contratados ou demitidos;*
- IV. Zelar pelo equipamento esportivo do futebol feminino;*
- V. Ser intermediário na Federação Paulista de Futebol;*
- VI. Organizar e fiscalizar as atividades do futebol profissional;*
- VII. Cumprir às disposições regulamentares e às decisões do Conselho Deliberativo;*
- VIII. Apresentar ao Conselho Deliberativo a organização das atividades do futebol profissional;*
- IX. Comparecer às reuniões da Diretoria;*

Artigo 70. *Ao Diretor de Patrimônio compete:*

- I. Zelar pelo patrimônio da Associação;*
- II. Manter em dia, escriturados em livros próprios, os bens móveis da Associação;*
- III. Providenciar junto aos funcionários da Associação, para que a praça de esportes esteja sempre em ordem;*
- IV. Representar à Diretoria sugestões das medidas que julgar necessárias para a conservação e aumento do patrimônio da Associação;*
- V. Providenciar as compras do material esportivo e outros utensílios a serem feitas pela Associação, apresentando as respectivas notas ao Diretor Financeiro;*
- VI. Organizar o almoxarifado, mantendo em dia o seu inventário;*
- VII. Fiscalizar as construções ou quaisquer melhoramentos que forem introduzidos na Associação;*
- VIII. Comparecer as reuniões da Diretoria;*
- IX. Auditar e acompanhar as providências para solução das dívidas da Associação;*

Artigo 71. *São atribuições Diretor de Relações Públicas:*

- I. Promover concursos literários e outros;*
- II. Ajudar a recepcionar visitantes ilustres na sede social, promovendo jantares, confraternizações em ocasiões especiais;*
- III. Estabelecer e manter contato com todas as associações esportivas do Estado e do Brasil e com a imprensa, em conjunto com o diretor de*

- publicidade;
- IV.** Promover as atividades recreativas e sociais do clube;
 - V.** Organizar e fiscalizar as atividades sociais do clube, dando cumprimento às disposições regulamentares e as decisões da Diretoria;
 - VI.** Submeter à aprovação da Diretoria a organização das atividades sociais;
 - VII.** Zelar pela boa ordem nas festas sociais;
 - VIII.** Manter sempre com aspecto distinto a sede social, sugerindo à Diretoria as modificações que achar convenientes para o seu perfeito funcionamento;
 - IX.** Fornecer à Diretoria os nomes dos associados passíveis de penalidades, por escrito, descrevendo as ocorrências para a abertura de processo, para o devido julgamento do fato;
 - X.** Superintender os trabalhos dos departamentos que tenham relações com o diretor social;
 - XI.** Comparecer as reuniões da Diretoria;

Artigo 72. São atribuições Diretor de Marketing:

- I.** Coordenar o Reposicionamento Estratégico da Marca “Francana”;
- II.** Gerenciar o processo de comunicação da marca;
- III.** Analisar e Coordenar os processos de pesquisa de mercado;
- IV.** Elaborar estratégias de marketing e vendas e supervisioná-la;

DAS FINANÇAS

Artigo 73. As receitas e despesas da Associação, processar-se-ão rigorosamente dentro do orçamento anualmente elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. As despesas não poderão exceder as verbas previstas no orçamento, sem autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Artigo 74. Constituirão receitas da FRANCANNA:

- I.** As contribuições dos associados;
- II.** Produto de aluguéis e das receitas das instalações sociais e esportivas;
- III.** As renda dos jogos de suas equipes de esportes;
- IV.** As rendas dos anúncios;
- V.** Os donativos de qualquer natureza;
- VI.** As rendas de promoções de concursos de sorteios;
- VII.** Convênios com o Poder Público, Terceiro Setor e Iniciativa Privada;
- VIII.** Outras Rendas.

Parágrafo Primeiro: Serão terminantemente proibidas a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou mandato, salvo: (Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso IV, alíneas a e b)

- a)** o percentual de até 30%(trinta por cento) das receitas referentes ao 1º(primeiro) ano do mandato subsequente; e,
- b)** em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.

Parágrafo Segundo: Serão obedecidos os critério para redução do déficit nos seguintes prazos: **(Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso V, alíneas a e b)**

- a) A partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10%(dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e,
- b) A partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5%(cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano.

Parágrafo Terceiro: A publicação das demonstrações contábeis serão padronizadas e feitas separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente. **(Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso VI).**

Parágrafo Quarto: Para o desempenho de suas finalidades e para o bom andamento dos trabalhos sociais e agremiativas, todos os contratos e pagamentos de encargos relativos aos profissionais contratados, referentes a verbas atinentes as salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direitos de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário, deverão ser rigorosamente cumpridos.**(Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso VII).**

Parágrafo Quinto: Os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol, não poderão superar 80%(oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional. **(Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso IX).**

Parágrafo Sexto: Deverão ser rigorosamente obedecidas a manutenção do investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino e oferta de ingressos a preços populares, mediante a utilização dos recursos provenientes: **(Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso X).**

- a) Da remuneração pela cessão de direitos de que trata o inciso I di § 2º do artigo 28 da Lei 13.155/15. **(Lei 13.155/15, artigo 4º, inciso X, alínea a).**

Parágrafo Sétimo: Serão publicadas no sítio eletrônico da FRANCANA, os documentos que atestem o cumprimento do disposto nos incisos I a X do caput do artigo 4º da Lei 13.155/15, garantido o sigilo acerca dos valores pagos a atletas e demais profissionais contratados.**(Lei 13.155/15, artigo 4º, § 3º).**

Artigo 75. É vedada a contribuição, à custa dos cofres sociais, para quaisquer Fins, que não seja de interesse da FRANCANA.

Artigo 76. Cada orçamento compreenderá a receita e a despesa para o período de doze meses.

Artigo 77. A administração financeira da FRANCANA deverá ser assistida por contador habilitado.

Artigo 78. O balanço de cada exercício deverá ser assinado por contador habilitado e deverá vir acompanhado da demonstração de receitas e despesas, ativo e passivo e da variação patrimonial.

Parágrafo Único. Os balanços devem obedecer à técnica uniforme de organização, conjugada com a que prevalecer na elaboração orçamentária.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Artigo 79. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FRANCANÁ**, observados os termos do artigo 59, inciso III do Código Civil, a Portaria nº. 224 de 18 de setembro de 2014 do Ministério dos Esportes e a lei 13.019/14, acatará no mínimo:

- a)** a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; **(Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei 13.019/14);**
- b)** que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **(Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei 13.019/14);**
- c)** a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; **(Artigo 4º, inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99);**
- d)** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal **(Artigo 4º, inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99);**
- e)** as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros **(Artigo 5º, inciso I, Portaria 224/14- ME);**
- f)** a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente **(Artigo 5º, inciso II, Portaria 224/14- ME);**
- g)** a publicação anual de seus balanços financeiros **(Artigo 5º, inciso III, Portaria 224/14- ME);**
- h)** a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão **(Artigo 5º, inciso IV, Portaria 224/14- ME);**
- i)** a utilização da rede mundial de computadores (internet) como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos; **(Artigo 5º, § único, Portaria 224/14- ME);**

Parágrafo Único – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

DA OUVIDORIA

Artigo 80. Fica criada no âmbito da Diretoria da Associação, a OUVIDORIA, encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão administrativa e financeira da Associação:

- I-** Dentro de 30(trinta) dias após a aprovação da alteração do estatuto, o Presidente da Associação designará o associado que será o OUVIDOR da Associação, com mandato igual ao do Presidente, podendo o mesmo ser destituído do cargo, nomeando-se outro em seu lugar, igualmente no prazo de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 81. A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- I.** Por dificuldades insuperáveis surgidas na excursão de seus fins, assim definidas pela ASSEMBLEIA GERAL.
- II.** Por expressa deliberação dos associados efetivos de no mínimo de 2/3 (dois terços).

Artigo 82. O pedido de dissolução será apreciado e votado pela Assembléia Geral extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim

Parágrafo Único. Aprovada a dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das leis 9.790/99 e 13.019/14, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VI DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Artigo 83. As disposições do presente Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos, instruções e avisos internos que forem expedidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 84. As medidas transitórias deverão ser afixadas no quadro de avisos tornando-se, desde logo, obrigatório o seu cumprimento, até que novas normas as revoguem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 85. A manifestação do associado efetivo pelo voto é pessoal, sendo proibido exercer esse direito por procuração.

Artigo 86. O pavilhão da FRANCANÁ será constituído de onze faixas verdes e brancas no ângulo direito de sua parte superior do escudo do clube.

§ 1º O escudo do clube será formado das letras A. A. F. em sua parte superior, contará com oito faixas transversais, verdes e brancas e encimando-as, o nome A.A.FRANCANA.



§ 2º O uniforme oficial do clube terá que ter, obrigatoriamente, as cores brancas e verdes e o escudo da FRANCANA.

§3º Em caráter excepcional, a FRANCANA poderá vir a utilizar uniformes com combinação distinta por força de regulamento de determinada competição esportiva. Todavia e também em caráter excepcional, a utilização de outras cores em uniformes comemorativos ou mesmo promocionais

Artigo 87. Integrarão ainda, como símbolos representativos descritos no artigo anterior, o hino e o mascote da FRANCANA que será a “FEITICEIRA”, os quais são de propriedades e uso exclusivo da FRANCANA.

Artigo 88. Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 89. As atuais denominações da sede social ficam mantidas.

Artigo 90. A denominação ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FRANCANA, não poderá ser alterada, nem aumentada ou diminuída em suas palavras, em tempo algum, de forma alguma, salvo disposição em contrário da Assembléia Geral.

Artigo 91. O presente Estatuto só poderá ser modificado por decisão da ASSEMBLEIA GERAL previamente convocada para esse fim, na qual estejam presentes mais da metade dos associados efetivos, em primeira convocação e com qualquer número dos presentes em segunda convocação.

Artigo 92. As disposições deste Estatuto revogam as anteriores normas estatutárias e regulamentações delas decorrentes.

Artigo 93. No dia 12 de outubro de cada ano haverá comemorações obrigatórias em regozijo à data de fundação da FRANCANA.

Artigo 94. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua homologação pela Assembléia Geral.

Artigo 95. Para a solução das divergências que porventura surgirem com relação a este Estatuto, o foro competente será o de Franca-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Artigo 96. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Franca-SP, 18 de julho de 2.016.